



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

**ADITIVO Nº I AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSULTORIA ESPECIALIZADA DE Nº 030/2017.**

Pelo presente termo aditivo que fazem entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado **SCS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. - ME**, aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA**, já qualificados no instrumento contratual nº 030/2017, resolvem celebrar o *primeiro termo aditivo*, regido pelas disposições legais e mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica retificada a data do instrumento contratual de nº 030/2017 para que conste corretamente a data da assinatura do contrato de **10 de abril de 2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica estabelecida expressamente a prestação dos serviços da parte contratada à parte contratante da seguinte forma:

2.1. A prestação de serviços consiste em consultoria tributária em tributos municipais, o acompanhamento do trabalho da arrecadação municipal do Setor de Cadastro Imobiliário e Setor de Fiscalização, com a sugestão sobre reorganização dos setores, análise dos documentos emitidos; pareceres junto a processos administrativos, orientação em procedimentos fiscais e atendimento demandas desses setores.

2.2. Constitui também os serviços a serem prestados pela empresa contratada os seguintes:

I - Fomentar programa de capacitação técnica dos funcionários envolvidos em:

- a. Direito Tributário Municipal;
- b. Tributos Municipais;
- c. Fiscalização (processo e procedimento fiscal);
- d. Cruzamento de dados;
- e. Análise de documentos para cruzamento de despesas e receita das empresas.

II - Estabelecer convênios com órgãos públicos como:

- a) Receita Federal do Brasil (RFB) para gestão e execução do Simples Nacional;
 - i. Baixa, análise e lançamento de dívida ativa de ISS do simples nacional;
 - ii. Notificação das empresas em débito com ISS do simples.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

b) Receita Federal do Brasil (RFB) para compartilhamento de dados do projeto SPED, para fins de cruzamento de dados.

c) Receita Estadual (Programa de Integração Tributária) para recebimento dos arquivos de operadoras de cartões de débito/crédito.

i. Analisar estimativa de impacto e notificar operadoras.

d) Certificação Digital – necessário para os fiscais terem acesso irrestrito as informações da receita federal via portal do simples nacional e acesso de órgãos públicos.

III - Instituir projeto de regularização empresarial:

a. Levantamento em campo das empresas com mapeamento completo das atividades e demais elementos essenciais aos cálculos conforme legislação municipal (a ser analisada – taxas de fiscalização e de vistoria, ISS fixo, variável, entre outros);

- i. Regularização de alvarás;
- ii. Baixas de ofício com base nas certidões lavradas pelo fiscal;
- iii. Cruzamento com cartão CNPJ;
- iv. Cruzamento com CNAE fiscal;
- v. Fixação de critérios de levantamento e de cálculos;
- vi. Montagem de documentos, espelhos cadastrais e formulários de levantamento “in loco”;
- vii. Notificação das empresas em situação irregular com prazo para regularização sob pena de multa.

b. Levantamento Fiscal

i. Levantamento de informações “in loco” sobre empresas cerealistas, desembaraço aduaneiro, beneficiamento de cereais, estocagem, cilagem, cartórios, tabelionatos, planos de saúde, agentes credenciados bancários, rodoviária, transporte municipal de passageiros (urbano e interior), revenda de veículos, leilões e arremates, bancos, entre outros.

IV - Gerir o Simples Nacional:

- a. Proceder a mapeamento detalhado das empresas optantes pelo simples e controle de faturamentos para indeferimento / deferimento de opção do simples;
- b. Baixa dos arquivos retorno de pagamentos DAFs;
- c. Controle de enquadramentos e estatísticas das empresas;

V - Instituir declarações acessórias:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- a. Análise de declarações para todas as empresas com ISS na modalidade homologado;
- b. Mapas de apuração diferenciados para controle de ramos específicos como:
 - i. Leiloeiros;
 - ii. Arremates e casas de arremates;
 - iii. Rodoviária;
 - iv. Revenda de veículos;
 - v. Oficinas mecânicas;
 - vi. Estocagem, cilagem e beneficiamento de grãos, etc.

VI – Reestruturar o Procedimento fiscalizatório:

- a. Regulamentação, capacitação e implantação do Processo Administrativo Fiscal.
- b. Abertura de processo fiscal administrativo
 - i. Montagem de documentação de:
 - 1. Termo de abertura de fiscalização
 - 2. Notificação e intimação para entrega de documentos
 - 3. Protocolos de entrega e recebimento de documentos
 - 4. Levantamento fiscal (mapa e demonstrativo por competência)
 - 5. Notificação Preliminar
 - 6. Auto de Infração
 - 7. Intimação de lavratura de Auto de Infração
 - ii. Análise de estrutura de recursos administrativos de segundo grau
 - iii. Contato e ofício ao Banco Central (BACEN) sobre abertura de procedimento fiscal para viabilizar entrega de dados das agências sediadas no município, com a fundamentação legal e informações documentais específicas, bem como cruzamento de dados oriundos do ESTABAN.

VII - Gerir e analisar informações:

- a. Proceder a cronograma de ação fiscalizatória de atividades cotidianas internas na administração para apuração de inconsistências.
- b. Criação de estatísticas e análise de variações.

VIII - Instituir o Planejamento Estratégico Tributário Municipal:

- a. Mapear situações e criar o cronograma de atividades fiscais anual;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- b. Instituir métricas e controles para avaliação e divulgação de resultados fiscais;
- c. Dimensionar o tempo para trabalhos importantes e urgentes equilibradamente;
- d. Instrumentalizar o Processo Administrativo Fiscal rotineiro, especial, estimado e arbitrado;
- e. Criar controles gráficos com análise de casos e indicativos para ação de fiscalização;

IX – Elaborar o Novo Código Tributário Municipal.

2.3. O atendimento presencial nas dependências da Prefeitura de Soledade dar-se-á em 3 (três) dias mensais a serem agendados de comum acordo mensalmente entre a Administração fazendária e a Empresa contratada durante o período no qual estará sendo elaborada a Minuta do Código Tributário Municipal em concomitância com a consultoria mensal de serviços. Ou seja, até a conclusão da Minuta de CTM, mensalmente, a Empresa se responsabiliza por estar presente nas dependências da Prefeitura de Soledade durante 1 (um) dia para apresentação e esclarecimentos relativos ao CTM, bem como para orientação nos procedimentos internos a ele relativos; e 2 (dois) dias para realização de consultoria junto a Secretaria da Fazenda nos aspectos tributários em todos os setores que trabalham com tributos municipais.

2.3.1. Após a finalização da Minuta do novo CTM, as visitas passarão a ser unicamente de 2 (dois) dias para realização de consultoria junto a Secretaria da Fazenda nos aspectos tributários em todos os setores que trabalham com tributos municipais.

2.3.2. A empresa disponibilizará durante todo o mês, sem limites, contatos por telefone, e-mail, Skype, whatsapp, e outras formas de comunicação, a todos os setores da Fazenda Municipal que trabalham com Tributos Municipais, para solução de dúvidas, orientação e auxílio na tramitação de questões tributárias. Também, disponibilizará acesso ao ambiente virtual da empresa através de senhas restritas de acesso no site "www.eficax.rs".

2.3.3. A "data extra" refere-se a eventual necessidade que a Administração Municipal venha a possuir de que o Consultor Tributário participe de atividades outras além das datas já previstas em contrato, para participação em eventuais plenárias, palestras, eventos, sustentação oral de projetos tributários, ou situações que necessitem dos conhecimentos avançados e específicos de tributação. Trata-se, portanto, de previsão contratual para que, em havendo necessidade da Administração municipal utilizar-se dos serviços de consultoria na modalidade presencial além das datas já contratadas, possa receber esses serviços e, evidentemente, remunerar a empresa por essa eventual despesa.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA TERCEIRA: A prestação de serviços prevista na cláusula nona passa a vigor com a seguinte redação:

9.1. A prestação de serviços dar-se-á da seguinte forma:

- a) nos primeiros 7 (sete) meses em 3 (três) dias presenciais;
- b) nos 5 (cinco) meses subsequentes em 2 (dois) dias presenciais;

9.2. A contratada estará disponível durante todos os meses contratados ilimitadamente, em atendimento por meio eletrônico.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no contrato original, alterando-se apenas o previsto neste.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam o presente termo aditivo ao contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

MUNICÍPIO DE SOLEDADE
Paulo Ricardo Cattaneo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Soledade, RS, 18 de julho de 2017.

**SCS ASSESSORIA E CONSULTORIA
LTDA. – ME**
Pablo Sabadin Chaves
CONTRATADA

Testemunhas:

Giovani Spinelli de Almeida
Procurador do Município
OAB/RS nº 103.103A

Valeska Moras Teloeken
Secretaria Municipal da Fazenda e
Fiscalização

Registrado sob nº 020114

Soledade, 18 / 07 / 2017